

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Origem: Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais
Destino: Unidade Setorial PGE/SEPLAG
Processo nº 238057/2020.

Despacho:

Vistos, etc.

Trata-se de processo de licitação para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG.

No momento de elaboração da Ata de Registro de Preços nº 007/2021/SEPLAG, verificou-se erro na especificação do Lote 10, que repetiu a especificação do Lote 07 (*carimbo com área de impressão de 40mm X 40mm*), embora a especificação do Lote 10 estivesse correta no SIAG (*carimbo com área de impressão de 58mm X 22mm*).

O licitante MARIA LUIZA P. DE MATOS – ME, vencedor do Lote 10, apresentou sua proposta de preços respeitando a especificação equivocada trazida no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG, uma vez que não possuía meios de ter conhecimento da especificação correta do Lote 10, mas tão somente de constatar a repetição, o que também passou despercebido.

Assim, diante do erro encontrado e por se tratar de procedimento de licitação já homologado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, foi oportunizado prazo para manifestação da empresa MARIA LUIZA P. DE MATOS – ME (fl. 513), que, em resposta ao e-mail enviado com a notificação, manifestou concordância com a anulação do Lote 10 (fl. 514).



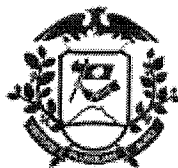
Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Dando continuidade ao procedimento de anulação do Lote 10 do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG, considerando o que dos autos consta, remeto os autos à Unidade Setorial PGE/SEPLAG para emissão de parecer de legalidade antes da decisão do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Cuiabá, 04 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro'.

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: 238.057/2020 **PGENET N. 2021.02.000430**
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSUNTO: ANULAÇÃO DO LOTE 010 NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2021/SEPLAG.
PARECER JURÍDICO Nº: 1113/SGAC/PGE/2021
DATA: 25/05/2021
PROCURADOR: DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. VÍCIO NA ESPECIFICAÇÃO DE LOTE DETECTADA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. ANULAÇÃO DO LOTE. RESPEITADO O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica solicitada pela Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais acerca do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG, que visa o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

A análise se restringe à possibilidade de anulação do lote 010 do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG e passo a listar tão somente os documentos relevantes.

- Ofício de encaminhamento ao CONDES e Súmula de aprovação (fls. 207-208);
- ☒ Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG e anexos (fls. 212-275);
- ☒ Aviso de abertura de licitação – Publicação SIAG, no Diário Oficial e em jornais de grande circulação (fls. 276-280);
- ☒ Documentos relativos a fase externa do PE nº 004/2021 (fls. 284-494);
- ☒ Despacho da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais encaminhando os autos para decisão da autoridade superior (fl. 495-497);
- ☒ Termo de Homologação do certame, resultado da licitação e publicação (fls. 498-503);



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- C.I. n° 008/2021/CARP/SLRP/SEPLAG – informando a constatação de divergência na especificação no lote 010 (fl. 507);
- Despacho da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais informando o equívoco detectado e determinando a notificação da parte interessada para manifestação (fls. 508-512);
- Notificação e resposta da parte interessada (fls. 513-514);
- Despacho da Secretária Adjunto de Aquisições Governamentais remetendo os autos para a Setorial da PGE/SEPLAG para emissão de parecer de legalidade (fl. 515);

É o relatório.

II – DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

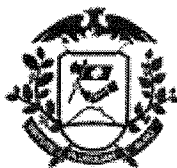
Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

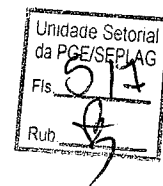
III – DA FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 010 DO PRESENTE PREGÃO

Pelas informações prestadas na C.I n° 008/2021/CARP/SLRP/SEPLAG (fl. 507) e pelo Despacho da Superintendência de Licitações e Registro de Preços (fls. 508-510), constata-se que a especificação contida no lote 010 (*de quantitativo de 1.263*) do Pregão Eletrônico n° 004/2021/SEPLAG **apresenta a mesma especificação descrita para o lote 007**



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



(de quantitativo de 1.409), contrariando com a especificação descrita para o lote em específico durante a construção processual.

Analisando a pesquisa de quantitativo para utilização do consumo realizada na fase interna da licitação (fls. 26-30), observa-se que o quantitativo registrado para o lote que corresponde ao quantitativo de 1.263, refere-se a seguinte especificação: “Carimbo Auto-Entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível, área de impressão de 58MMx22MM, até 5 linhas, admitindo variação de 2MM para mais ou para menos, materiais de impressão em fotopolímero. Unidade.”

Porém, quando da elaboração da minuta do termo de referência (fls. 149-151) e do edital (fls. 212-275) **fora equivocadamente reproduzida** a especificação do lote 007 na descrição do lote 010, de modo que **o Pregão passou a ter 02 (dois) objetos idênticos em diferentes lotes e quantitativos**, ao passo que a especificação originária descrita para o lote 010 (de quantitativo de 1.263) não fora contemplada em nenhum dos lotes em disputa no certame.

Deste modo, restou caracterizada o equívoco no lançamento da especificação do lote 010 nas minutas do instrumento convocatório do mencionado pregão, tal como informado às fls. 507-510 pelo setor demandante, que se deu após a homologação do certame (fl. 503), sendo assegurado, portanto, nos termos da jurisprudência do STJ o contraditório e a ampla defesa para a empresa declarada vencedora do lote 010 no certame.

Registra-se às fls. 514 que, em resposta notificação para a manifestação quanto a anulação do lote 010, a empresa manifestou sua expressa concordância com a anulação do item (lote) em questão, de modo que restou a Administração proceder na análise quanto a anulação do lote em questão.

III.3 – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento licitatório possui três finalidades: garantir o princípio constitucional da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação à isonomia, esta decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público e apenas é mitigada nas situações expressamente previstas, como é o caso da margem de preferência para a aquisição de produtos manufaturados, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 8.666/93.

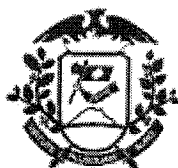
No caso, verifica-se a partir da análise dos documentos juntados às fls. 507-512 que o equívoco no lançamento da especificação para o lote 010 do pregão somente fora detectado pela Administração **após a homologação do certame**. Contudo, após a fase de disputa de preços entre as licitantes, não há possibilidade de alteração dos termos do edital, em razão da vinculação do instrumento convocatório.

É preciso destacar que, após o início da fase externa, com a publicação do edital, este se torna a lei interna da licitação. Por consequência, há a imutabilidade das regras estabelecidas, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, não é possível após este momento alterar nem as regras nem as causas da contratação pretendida, pois isso viola a transparência e a segurança jurídica que se espera da Administração Pública.

Ademais, macula-se o princípio da isonomia e até a lisura do procedimento licitatório, quando se fala em busca da proposta mais vantajosa, pois se permite que sejam criados argumentos, fatos e necessidades posteriormente ao certame, o que é contrário à própria lógica da licitação. Desse modo, não há que se falar em revogação do lote 010, **mas em anulação**, pois o desfazimento do lote 010 não será por motivo de conveniência ou oportunidade, mas por questões de legalidade.

Ressalta-se que o art. 49 da Lei nº 8.666/93 prevê o dever de anular, de ofício ou após provocação de terceiros, o procedimento licitatório ou lotes em específico em decorrência de ilegalidade, por meio de parecer escrito e fundamentado. A anulação e revogação são institutos que se desdobram do princípio da autotutela, inerente à função administrativa do Estado. Tal entendimento é amplamente aceito pela doutrina e consagrado pelo Poder Judiciário através da Súmula 423 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, segue o entendimento da Corte de Contas da União acerca



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do tema, senão vejamos:

ANULAÇÃO – LICITAÇÃO – TOTAL OU PARCIAL – DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR – TCU. Trata-se de representação acerca de irregularidades em concorrência pública visando à execução de obra de implantação de esgotamento sanitário. O relator, ao analisar o caso, afastou os defeitos inicialmente apontados pela representante, no entanto, identificou falha na condução da licitação, relativa à desclassificação das propostas de todos os licitantes, em face da suposta inexecuibilidade de itens isolados das planilhas de custos. Sobre esse aspecto, ressaltou que “as propostas apresentadas pelas licitantes não eram inexequíveis, pois, mesmo após a correção da alíquota previdenciária reproduzida erroneamente pelas empresas a partir de planilha anexada ao edital, permitiam que as empresas lucrassem ao participarem da licitação”. Acrescentou que, “ainda que entendesse inexequíveis as propostas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL deveria ter oportunizado às empresas a demonstração da exequibilidade, nos termos da Súmula TCU 262”. A despeito dessas irregularidades, o julgador entendeu que a correção do procedimento é simples “e tem potencial de benefício financeiro para a administração, trazendo o curso da licitação para a legalidade, sendo possível o aproveitamento dos demais atos anteriores a falha procedimental”. E ressaltou que “a jurisprudência desta Corte aponta que é possível a anulação parcial de procedimento licitatório, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício”. Com base nesse entendimento, **ponderou que “é facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002 (Acórdão 3092/2014 – Plenário)”**. Pelo exposto, com base na proposta do relator, o Plenário julgou improcedente a representação e, entre outras medidas, fixou prazo para que a Administração licitante “adote as providências necessárias à anulação da Concorrência Pública 1/2016 ou à declaração de nulidade da

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 238057/2020 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 407E86



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

desclassificação das propostas da Concorrência 1/2016 e dos atos subsequentes, retificando-os no que tange às irregularidades suscitadas nos presentes autos e republicando-os em obediência ao art. 21, § 4º, Lei 8.666/1993". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 637/2017 – Plenário). (TCU, Acórdão nº 637/2017 – Plenário) *(Sem destaques no original)*

Ambos os institutos (revogação e anulação) podem ocorrer até mesmo após a homologação e adjudicação do objeto da licitação, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa, o que fora garantido nos autos, tendo a empresa declarada vencedora nos autos manifestado expressamente a sua anuência com a anulação dos autos.

Deste modo, em razão dos fatos e apontamentos suscitados às fls. 507-512 que demonstram cabalmente o equívoco na especificação lançada no lote 010 somente detectada após a homologação do certame, opino pela anulação do lote 010 e o aproveitamento de todos os demais atos sucedidos no Pregão Eletrônico 004/2020/SEPLAG, diante da inexistência de vícios e ilegalidades apontadas nos demais atos e decisões no processo.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela anulação do lote 010 no Pregão Eletrônico 004/2021/SEPLAG com o aproveitamento de todos os demais atos do processo.**

É o parecer. À apreciação superior.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2021.

Diego Ronney de Oliveira
Procurador do Estado

**Missão:**

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.	238057/2020 - PGE.Net 2021.02.000430
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Licitações - Edital

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1113/SGAC/PGE/2021 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 25 de maio de 2021.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
 Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 238057/2020 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 407EC2



PGE
Fls

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2021.02.000430 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 26 de maio de 2021.

Lívia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 238057/2020 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 408443



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO

DE: Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT

PARA: Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais- SAAG/SEPLAG

PROCESSO Nº: 238057/2020 (03 volumes)

Vistos, etc.

Trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2021/SEPLAG.

Aberta a fase externa da licitação, após a sessão de lances e analisados os documentos de habilitação, as empresas MARIA LUIZA P. DE MATOS – ME e GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME sagraram-se vencedoras dos lotes, conforme descrito à fl. 496, assim houve a homologação do certame pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Termo de Homologação à fl.498.

No entanto, considerando o despacho exarado pela Superintendência de Licitações e Registros de Preços/SEPLAG (fls. 508/510), informando que a especificação do objeto do Lote 10 repetiu a especificação do Lote 07 no edital, enquanto deveria ter trazido a especificação registrada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG).

Logo, o Pregão passou a ter 02 (dois) objetos idênticos em diferentes lotes e quantitativos, ao passo que a especificação originária descrita para o lote 010 (*de quantitativo de 1.263*) não fora contemplada em nenhum dos lotes em disputa no certame.

Sendo assim, a Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais remeteu os autos à Unidade Setorial da Procuradoria Geral para emissão de parecer quanto ao procedimento de anulação do lote 010, uma vez que a empresa vencedora já havia manifestado concordância.

Na sequência, a Unidade Setorial da PGE apresentou o Parecer nº 1113/SGACI/PGE/2021 (fls. 516/518), da lavra do Procurador do Estado Dieggo Ronney de Oliveira, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



SEPLAG
Fls. 522
Rub. F

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

(fl.519), assinalando pela anulação do lote 010 no Pregão Eletrônico 004/2021/SEPLAG com o aproveitamento de todos os demais atos do processo.

Desta feita, encaminhem-se os autos à Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG, para conhecimento do Parecer nº 1113/SGACI/PGE/2021 e adoção das providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2021.

Priscilla Bastos Tomaz de Campos
Assessora Especial I

Unidade de Assessoria – Gabinete Seplag



SAAG/SEPLAG
Fis. <u>523</u>
Rub. <u>W</u>

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE ANULAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, resolve **ANULAR** o Lote 10, do procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 004/2021/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **238.057/2020/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Confecção de Carimbos para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme Decisão disponível nos autos e no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - www.seplag.mt.gov.br - link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

Cuiabá, 31 de maio de 2021.


Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:


Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais